



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Revogada pela resolução CS 2/2017

~~ALTERADA PELA RES. CS Nº 59/2012~~

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 54/2012
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012~~

~~*Dispõe sobre a eleição para Reitor do Ifes e Diretores-Gerais dos campi que menciona para o mandato 2013/2017.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:~~

- ~~I. a Lei nº 11.892, de 29/12/2008;~~
- ~~II. o Decreto nº 6.986, de 20/10/2009;~~
- ~~III. o Estatuto do Ifes;~~
- ~~IV. o encerramento do atual mandato do Reitor do Ifes, nomeado pela Portaria MEC 265, publicada no D.O.U. em 25/03/2009;~~
- ~~V. as decisões do Conselho Superior em sua 21ª reunião ordinária, realizada em 17/09/2012;~~

~~RESOLVE:~~

- ~~I. deflagrar o processo eleitoral = mandato 2013/2017 = para Reitor do Ifes e Diretor-Geral dos campi:
 - ~~a) de Alegre;~~
 - ~~b) Cachoeiro de Itapemirim;~~
 - ~~c) Cariacica;~~
 - ~~d) Colatina;~~
 - ~~e) Itapina;~~
 - ~~f) Santa Teresa;~~
 - ~~g) São Mateus;~~
 - ~~h) Serra;~~
 - ~~i) Vitória;~~~~
- ~~II. estabelecer as condições para sua realização;~~
- ~~III. definir seu Calendário Eleitoral Geral (Anexo I).~~

~~**Art. 1º** Fica declarado aberto, a partir da publicação desta Resolução, o processo eleitoral para Reitor do Ifes e para Diretor-Geral dos campi mencionados, conforme Calendário Eleitoral Geral (Anexo I).~~

~~Art. 2º O diretor-geral do campus designará, por meio de portaria, uma Comissão Preparatória, composta de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo docente, 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo discente e 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo, até o dia 21 de setembro de 2012.~~

~~Parágrafo único. No caso da Reitoria, dado seu perfil administrativo, não haverá representação discente e a Comissão Preparatória será nomeada pelo Reitor.~~

~~Art. 3º A Comissão Eleitoral dos campi e da Reitoria será constituída por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo docente, 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo e 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo discente do campus, escolhidos por meio de eleição entre seus pares.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral do campus será nomeada por meio de portaria do respectivo diretor-geral, até o dia 17 de outubro de 2012.~~

~~§ 2º No caso da Reitoria, dado seu perfil administrativo, não haverá representação discente e a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Reitor até o dia 17 de outubro de 2012.~~

~~§ 2º No caso da Reitoria, dado seu perfil administrativo, não haverá representação discente nem representação docente e a Comissão Eleitoral será nomeada pelo Reitor até o dia 17 de outubro de 2012." (EM VIGOR – RES 54/2012)~~

~~§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, na reunião de instalação dos trabalhos.~~

~~§ 4º Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral dos campi à Comissão Eleitoral Central.~~

~~Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral do campus:~~

- ~~a) coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do campus e de Reitor e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito do campus;~~
- ~~b) publicar a lista dos eleitores votantes;~~
- ~~c) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;~~
- ~~d) providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;~~
- ~~e) credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;~~
- ~~f) examinar a documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;~~
- ~~g) deferir ou indeferir os recursos referentes ao processo eleitoral no campus;~~
- ~~h) divulgar a lista dos candidatos;~~
- ~~i) definir a posição dos candidatos a Diretor-Geral na cédula através de sorteio;~~
- ~~j) designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;~~
- ~~l) proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;~~
- ~~m) encaminhar à Comissão Eleitoral Central o resultado do processo de escolha da comunidade, em estrita obediência aos resultados;~~

- ~~juntamente com o relatório conclusivo;~~
n) ~~decidir sobre os casos omissos no âmbito do campus.~~

~~Parágrafo único. Os recursos previstos no Calendário Eleitoral Geral serão encaminhados diretamente à Comissão Eleitoral Central.~~

~~**Art. 5º** A inscrição dos candidatos à Comissão Eleitoral de campus ocorrerá em data a ser definida pelo Calendário Eleitoral Geral (Anexo I).~~

~~§ 1º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o aluno deverá estar regularmente matriculado e deve ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.~~

~~§ 2º O candidato discente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral.~~

~~§ 3º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no respectivo campus.~~

~~§ 4º Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, não poderão se candidatar às Comissões Eleitorais.~~

~~§ 5º Poderão votar os alunos regularmente matriculados e os servidores efetivos e ativos, mesmo em estágio probatório.~~

~~§ 6º Não poderão votar os servidores inativos, os pensionistas, os professores substitutos e os prestadores de serviço contratados.~~

~~§ 7º Os servidores que também sejam alunos deverão votar em apenas um dos segmentos.~~

~~**Art. 6º** Deverão ser instaladas, separadamente, mesas receptoras de votos para cada segmento, ou seja, técnicos-administrativos, discentes e docentes.~~

~~**Art. 7º** No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:~~

- ~~a) entre servidores docentes ou técnicos-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;~~
- ~~b) permanecendo o empate entre docentes ou entre técnicos será considerado eleito o servidor com maior idade;~~
- ~~c) entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.~~

~~**Art. 8º** Será eleita uma Comissão Eleitoral Central, em data definida no Calendário Eleitoral Geral (Anexo I).~~

~~§ 1º Participará da reunião para a eleição da Comissão Eleitoral Central 1 (um) membro de cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo) de cada campus e da Reitoria.~~

~~§ 2º As reuniões ocorrerão separadamente, por segmento, em data prevista do Calendário Eleitoral Geral.~~

~~§ 3º Serão eleitos 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes de cada segmento~~

~~para comporem a Comissão Eleitoral Central, na forma da Lei.~~

~~§4º Em sua primeira reunião os representantes titulares elegerão o presidente da Comissão Eleitoral Central.~~

~~§5º O suplente comparecerá às reuniões da Comissão Eleitoral Central nos casos de não comparecimento do membro titular.~~

~~**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral Central:~~

- ~~I. definir as regras gerais do processo eleitoral, seguido o Calendário Eleitoral Geral;~~
- ~~II. homologar as candidaturas para Reitor e Diretor-Geral;~~
- ~~III. decidir sobre recursos de todas as ordens impetrados dentro do processo eleitoral e de acordo com o Calendário Eleitoral Geral;~~
- ~~IV. atuar como instância de recursos das decisões das Comissões Eleitorais dos campi;~~
- ~~V. supervisionar e fazer cumprir as regras eleitorais gerais;~~
- ~~VI. solicitar apoio às Comissões Eleitorais dos campi quando necessário;~~
- ~~VII. reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo eleitoral e encaminhá-la, junto com os resultados finais das eleições, ao Conselho Superior;~~
- ~~VIII. decidir sobre os casos omissos.~~

~~**Art. 10.** As cédulas para votação serão separadas, sendo um modelo para Reitor e outro para Diretor-Geral.~~

~~**Art. 11.** Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso ao Conselho Superior.~~

~~**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~Presidente do Conselho Superior
Ifes~~

~~“Alterar a redação da alínea “i” do item IX das Regras Complementares à Resolução nº 54/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Construção das regras eleitorais pela Comissão Eleitoral Central”.
(EM VIGOR – RES 54/2012)~~